



JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO DE CONTRATO

1 – DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA, por meio da realização do Processo Licitatório nº 6/2022-0007, firmaram ajustes contratuais com a pessoa jurídica JVS CASTRO SERVIÇOS LTDA, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no contrato administrativo nº 20220326

Tal processo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA DO PARÁ.**

Para a plena entrega dos serviços contratados, a PREFEITURA MUNICIPAL, arcaria com o pagamento mensal nos termos do contrato administrativo nº 20220326

2 – DOS FATOS:

Cumprir destacar que o contrato administrativo tem como sua maior premissa a busca incessante pelo alcance do interesse público e a essencial sujeição aos princípios norteadores do Direito Público sobre o Particular e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

É cristalino, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma amigável, extinguir o contrato administrativo, na forma que o art. 79, inciso II da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

“Art 79. A rescisão do contrato poderá ser.

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

Importante destacar, conforme frisa o art 79, visto acima, que as hipóteses para rescisão de contrato estão descritas nos incisos I, II e III do art 79 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso II é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz a baila a possibilidade de rescisão amigável do contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

“ O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) A unilateral apenas nas hipóteses previstas no art 79, inciso I.
- b) A amigável, no mesmo art, inciso II; e
- c) A judicial, do inciso III do mesmo dispositivo.

Não obstante, tal assertiva demonstra a necessidade de extinção do contrato administrativo por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Administração a possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe confere.

Cumprir destacar que, até o presente momento, a empresa contratada cumpriu regularmente os seus deveres pactuados perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA. Porém por não atender



os interesses públicos perante o objeto contratual, de forma a resguardar até a pessoa jurídica prestadora dos serviços contratos, faz necessário o encerramento do vínculo contratual.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridade de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais dúvida acerca das razões que ensejarem a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, não resta outra alternativa à Administração se não a rescisão amigável do contrato.

3 – DA CONCLUSÃO

Assim diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE a PREFEITURA MUNICIPAL, pela RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO, em face da empresa JVS CASTRO SERVIÇOS LTDA a partir da data 24 de outubro de 2022.

Magalhães Barata/PA, 26 de outubro de 2022

Marlene da Silva Borges
Prefeita Municipal